



Assunto: Projeto de Lei do Legislativo n.º 038/2025 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.698/2023 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Solicitante: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER JURÍDICO N° 138/2025

I. RELATÓRIO

Vem para análise e emissão de Parecer deste departamento jurídico referente ao projeto de Lei do Legislativo nº 038/2025, que tem por objeto realizar alterações no quadro de pessoal do poder legislativo, no que concerne a criação e readequação de cargos comissionados e ampliação de vagas de cargo efetivo.

Consta da justificativa da Mensagem Legislativa:

“...As alterações propostas são um reflexo direto da evolução e do nível de excelência alcançado pelo Poder Legislativo Municipal nos últimos anos, conforme demonstrado pelos sucessos institucionais recentes, tal como: a obtenção, pelo segundo ano consecutivo, do selo Diamante em transparência Pública; a aprovação das contas, sem ressalvas (o que demonstra integridade sistêmica e rigor técnico-contábil); a criação de iniciativas de relevância estadual no âmbito da Assembleia Legislativa do Mato Grosso (ALMT).

Ademais, a reestruturação tem por objetivo maximizar a eficiência na gestão de recursos humanos, alinhando a estrutura funcional à crescente complexidade das demandas parlamentares....”

É o sucinto e suficiente relatório. Segue o exame jurídico.



II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição em análise busca:

- A criação dos cargos comissionados de Assessor Jurídico da Mesa Diretora, com 01(uma) vaga e referência “DCA-5”, Assessor Operacional de Rádio e TV, com 01 (uma) vaga e referência “DCA-8”;
- Readequação da remuneração (DCA) e atribuições do cargo comissionado de Diretor de Divisão;
- Ampliação de vagas para o cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, totalizando 07 vagas;

A Câmara Municipal tem a iniciativa privativa para propor projetos de lei, cujo a matéria versar sobre os servidores públicos do Poder Legislativo, de acordo com o artigo 17 inciso IV da Lei Orgânica Municipal de Sapezal:

Art. 17 Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixar as respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e Lei Federal Complementar 101 de 04/05/2000;

O projeto de lei veio acompanhado da estimativa de impacto financeiro/orçamentário, conforme descreve o artigo 16 incisos I e II da Lei Complementar Federal 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Destarte, não vislumbro impeditivo legal quanto a proposta em apreço.

Quanto ao *quorum* para aprovação, em razão da matéria do Projeto de Lei, deverá atender a hipótese expressa do artigo 157, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ou seja, **maioria absoluta dos membros**

III - CONCLUSÃO

Pelo Exposto, face Constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei do Legislativo n.º 038/2025, **opino pela admissibilidade de sua tramitação.**

Ressalta-se que este parecer é meramente opinativo e não vinculativo, estando adstrito somente quanto a natureza técnica-jurídica da matéria.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Sapezal-MT, 18 de dezembro de 2025.

LAERCIO ARAUJO
SOUZA
NETO:85927236120

Assinado de forma digital
por LAERCIO ARAUJO
SOUZA NETO:85927236120
Dados: 2025.12.18 07:17:48
-04'00'

LAÉRCIO ARAÚJO SOUZA NETO
Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Sapezal
OAB/MT 17.557-A